



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 24ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e dez minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Edson Scisínio Dias, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Jorge Luiz Habib, Sidney Hartung Buarque, Letícia de Faria Sardas, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta e Carlos dos Santos de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO MAURÍCIO PEREIRA.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS CÍCERO DUARTE JÚNIOR**, Procurador de Justiça - Assessor-Chefe da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 14/07/2014, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, deu início à votação relativa à pauta administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

01. Preenchimento de 01 (um) cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora **GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO** - Critério de Antiguidade. (Edital 13/2014 - Proc. nº 2014-109730) Candidatos: Doutores Luiz José da Silva Guimarães Filho, Mônica Feldman de Mattos, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, Luiz Henrique Oliveira Marques, Celso Silva Filho, Wilson do Nascimento Reis, Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves, Mafalda Lucchese, Maria Christina Berardo Rucker, Luiz Roberto Ayoub, Martha Elisabeth Falcão Sobreira, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Roberto Câmara Lace Brandão e Maria Luiza Obino Niederauer.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO** - Presidente, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça que comunicou aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores a não recomendação pelo Conselho da Magistratura do nome da candidata Doutora Martha Elisabeth Falcão Sobreira, em razão da existência de autos conclusos, não havendo qualquer restrição quanto aos demais candidatos.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, que votou no Doutor **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, NILZA BITAR, LEILA MARIANO, MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, EDSON SCÍSINIO DIAS, SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, NILDSON ARAÚJO DA CRUZ, CELSO FERREIRA FILHO, GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA, HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, RICARDO RODRIGUES CARDOZO, MAURO DICKSTEIN, JORGE LUIZ HABIB, SIDNEY HARTUNG BUARQUE, FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY, KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA e CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Decisão: Por unanimidade, foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelo critério de antiguidade, o Dr. Luiz José da Silva Guimarães Filho.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, comunicou que a solenidade de posse do Dr. Luiz José da Silva Guimarães Filho seria às dezessete horas e trinta minutos.

Em seguida, anunciou o julgamento dos seguintes processos:

02. Processo 2014-102774

Assunto: Requerimento de prorrogação de licença pelo período integral de seu curso de mestrado, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa até o dia 30 de setembro de 2015.

Resultado: "Por maioria de votos foi deferida a prorrogação da licença, vencida a Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira, que votava no sentido do indeferimento do requerimento".

03. Processo 2014-117580

Assunto: Minuta de Resolução que reorganiza as competências de Família, Criança, Adolescente e Idoso, na Comarca de Belford Roxo, suprime a competência de família à 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da mesma comarca e dá nova denominação à unidade jurisdicional assim reestruturada.

Resultado: "Por unanimidade, foi aprovada a Resolução, na forma proposta".

04. Processo 2014-117372

Assunto: Minuta de Resolução que cria a 3ª Vara de Família Regional da Leopoldina, da Comarca da Capital, por transformação da 1ª Vara de Família Regional do Méier, da mesma comarca, e dá outras providências.

Resultado: "Por unanimidade, foi aprovada a Resolução, na forma proposta".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

05. Processo 2014-117373

Assunto: Minuta de Resolução que cria o IV Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, por transformação da 16ª Vara de Família da Comarca da Capital, e dá outras providências.

Resultado: "Por unanimidade, foi aprovada a Resolução, na forma proposta".

Turma julgadora dos processos 02 a 04 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Edson Scisínio Dias, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Jorge Luiz Habib, Sidney Hartung Buarque, Letícia de Faria Sardas, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta e Carlos dos Santos de Oliveira.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, anunciou o adiamento do julgamento dos processos **0005309-51.2010.8.19.0000**, **0035240-36.2009.8.19.0000**, **0059389-91.2012.8.19.0000** e **0028436-13.2013.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, **0024895-40.2011.8.19.0000** e **002302-12.2014.8.19.9999** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador **SÉRGIO DE SOUZA VERANI** e **0027433-57.2012.8.19.0000**, **0026553-31.2013.8.19.0000** e **0036621-40.2013.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELIZABETH GOMES GREGORY**.

Em seguida, anunciou o julgamento dos seguintes processos da pauta contenciosa e em mesa:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

01. Direta de Inconstitucionalidade 0054487-61.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
PROC.JUST. SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO
PROC.CAMARA RODRIGO SANTOS DA TORRE
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
PROC.MUNIC. JOSÉ LUIZ P DE SOUZA JR
PROC.MUNIC. VICTOR PESSANHA REDER
LEGISL. COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1381, DE 08 DE JANEIRO
DE 2009
LEGISL. LEI Nº 1478 DO ANO 2010 DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
LEGISL. LEI Nº 1147 DO ANO 2005 DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
ARTS. 32 E 33
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão do dia 07/07/2014: após votar o Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator, julgando procedente o pedido, acompanhado pelos Desembargadores Sérgio de Souza Verani, Nilza Bitar, Edson Scisínio Dias, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Cláudio de Mello Tavares, Sidney Hartung Buarque e Carlos Santos de Oliveira; pediu VISTA o Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Aguardam vista os Desembargadores Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Paulo Maurício Pereira, Kátia Maria Amaral Jangutta e Maria Inês da Penha Gaspar. Este é o resultado provisório.

Continuação do julgamento na sessão do dia 21/07/2014: o Desembargador Nildson Araújo da Cruz votou, em seu voto vista, no sentido de julgar procedente o pedido. os Desembargadores Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Katia Maria Amaral Jangutta e Maria Ines da Penha Gaspar, que aguardavam vista votaram no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

sentido de julgar procedente o pedido. Resultado: Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

02. Mandado de Segurança 0006865-49.2014.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE BERNARDO MENDONÇA RAFFIDE REP/P/S/MÃE
SUELLEN MENDONÇA
IMPDO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0053688-18.2013.8.19.0000 DA EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO MONICA LETICIA MARQUES HARITOFF
ADVOGADO ROBERTO DE ABREU E SILVA JUNIOR
LITIS ELIAS JORGE RAFFIDE NETO

Julgamento iniciado na sessão de 14/07/2014: após votar a Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira - Relatora, concedendo a segurança, acompanhada pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Paulo Maurício Pereira, Katia Maria Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres e Celso Ferreira Filho; divergiram os Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Sidney Hartung, Edson Scisínio Dias e Sergio Lucio de Oliveira e Cruz que denegavam a segurança. Pediu vista o Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. Aguarda vista o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira.

Fez uso da palavra o Dr. Roberto de Abreu e Silva Júnior, pelo impetrante.

Continuação do julgamento na sessão de 21/07/2014: o Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo votou em seu voto vista, concedendo a segurança. O Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, que aguardava vista votou no sentido da denegação da segurança. Resultado: Por maioria, concedeu-se a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Sidney Hartung Buarque, Edson Scisínio Dias, Sérgio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lúcio de Oliveira e Cruz e Henrique Carlos de Andrade Figueira que denegavam a segurança.

03. Direta de Inconstitucionalidade 0011852-02.2012.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIAN
RELATOR	DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES	EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
REPDO	EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ANDRE RODRIGUES CYRINO
REPDO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ	HARIMAN A. DIAS DE ARAUJO
LEGISL.	LEI Nº 4948 DO ANO 2006 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO e DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD.

Declaram-se impedidos os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA e DES. LUIZ ZVEITER.

Fez uso da palavra o Procurador do Estado Dr. Antonio Joaquim Pires e Albuquerque, pelo representante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

04. Direta de Inconstitucionalidade 0015310-27.2012.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA
REPDO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
REPDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
LEGISL. LEI Nº 4948 DO ANO 2006 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO e DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD.

Declaram-se impedidos os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA e DES. LUIZ ZVEITER.

Fez uso da palavra o Procurador do Estado Dr. Antonio Joaquim Pires e Albuquerque, pelo representante.

05. Direta de Inconstitucionalidade 0032834-03.2013.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROC.CAMARA WANDERSON CARVALHO
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA
PROC.MUNIC. TATHYANA LOPES ALVES
LEGISL. DECRETO Nº 88/2005 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
LEGISL. ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2002 DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

06. Direta de Inconstitucionalidade 0057837-57.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. SERGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE AREAL
PROC.CAMARA MARIA JOSE GOMES DE SOUZA
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL
PROC.MUNIC. ANDRÉ MATTOS
LEGISL. LEI Nº 623/2010 DO MUNICÍPIO DE AREAL
LEGISL. LEI Nº 622/2010 DO MUNICÍPIO DE AREAL
LEGISL. LEI Nº 621/2010 DO MUNICÍPIO DE AREAL
LEGISL. LEI Nº 171/1999 DO MUNICÍPIO DE AREAL
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exma. Sra. DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD e DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ.

07. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

0038578-13.2012.8.19.0000

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE SONIA REGINA FROST ANTONIO
ADVOGADO MARIA APARECIDA VICENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBDO ILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO UNICO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDENCIA

EMBDO ILMO SR DIRETOR DA DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE
PESSOAS DGPES

EMBDO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. DANIELLE TUFANI

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração,
nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES
DE SOUZA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA
MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ
ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR,
DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS,
DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO
DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO
DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO,
DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE
FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE e DES. LETICIA
DE FARIA SARDAS.

Impedida a Exma. Sra. DES. LEILA MARIANO.

08. Direta de Inconstitucionalidade 0057731-95.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO

RELATOR DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRÉ TOSTES

PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD

LEGISL. LEI Nº 5512 DO ANO 2012 DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB e DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

09. Ação Rescisória 0015758-63.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM
AUTOR VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO ADALBERTO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO CAMILA LOURENÇO DE OLIVEIRA
REU CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO RODRIGO DE ABREU RODRIGUES ALVES

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE e DES. LETICIA DE FARIA SARDAS.

10. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição 0057788-

16.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE ADRIANA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO JACKSON COSTA RODRIGUES
EMBDO EGRÉZIA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA e DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

11. Direta de Inconstitucionalidade 0064696-89.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC. SUIÁ FERNANDES DE AZEV EDO SOUZA
PROC.MUNIC. ARLEUSE SALLOTO AVES
REPDO CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE VOLTA
REDONDA
PROC.CAMARA ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL. LEI Nº 4913 DO ANO 2012 DO MUNICIPIO DE VOLTA
REDONDA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

12. Reclamação 0069386-64.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
RECTE JOÃO CANDIDO DE PAULA
ADVOGADO RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA
RECDO EGREGIA 15ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, não se conheceu da reclamação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS e DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

13. Impugnação ao Valor da Causa 0016843-50.2014.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPUGTE	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGDO	ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ DA SILVA COSTA

Por unanimidade, julgou-se parcialmente procedente a Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do voto do Des. Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

14. Ação Rescisória 0012099-46.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
AUTOR ALDA NATÁRIO DA MOTTA
REU ALCINA SOEIRO CRUZ
LITIS ESPÓLIO DE WALDEMAR NATÁRIO DA MOTTA REP/P/S/
REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO SONIA REGINA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO JORGE LUIZ DA COSTA HABIB
ADVOGADO JEFFERSON DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO RAPHAEL GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO JEFFERSON DOS SANTOS BEZERRA

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedido o Exmo. Sr. DES. JORGE LUIZ HABIB.

15. Ação Rescisória 0036476-81.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
AUTOR ESPÓLIO DE ELIAS RAPOSO DOS SANTOS REP/P/S/INV.
REU MUNICIPIO DE ITAOCARA
REU ITAPREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA
ADVOGADO SAVIO VERBICARIO DANTAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO WANDERSON CORREA BARRADA
PROC.MUNIC. JOSE LEONISSE DE AMORIM

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS.

16. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade

0064093-50.2012.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGUENTE TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA
CO-REU JACSON SANTANA ALVES
CO-REU JEFERSON DE FREITAS SANTANA
ACUSADO RODRIGO MAURICIO GUIMARÃES
LEGISL. ART.1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TJ/OE Nº 14, DE
21/06/2010

Por unanimidade, rejeitou-se o incidente de arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO e DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD.

17. Recurso Administrativo 0021218-94.2014.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
RECTE MARIANGELA LOPES CARDOSO GOMES
ADVOGADO MARIANGELA LOPES CARDOSO GOMES
RECDO JUIZ DE DIREITO

Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

18. Dissídio Coletivo de Greve 0018591-20.2014.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. LEILA MARIANO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
ADVOGADO FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES
SUSCITADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e extinto o processo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. LEILA MARIANO - Presidente.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LEILA MARIANO, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. NILZA BITAR.

Antes do início do julgamento do Conflito de Competência nº 0010081-18.2014.8.19.0000, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LEILA MARIANO, Presidente, afirmou que atualmente Juízes de 1º grau têm sido convocados para suprir as Câmaras de Consumo, contudo estão havendo desistências, dada a elevada quantidade de processos nas referidas Câmaras. Que a Administração abriu Edital, contudo, apenas Juiz aceitou acumular. Que as Câmaras de Consumo estão com carência de julgadores.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ODETE KNAACK DE SOUZA** pediu a palavra que indagou a Desembargadora Presidente se a Administração teria o número dos processos distribuídos às Câmaras de Consumo no último mês ou no mês de maio.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que a Administração já está fazendo um levantamento dos referidos números desde setembro de 2013.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** esclareceu que no mês passado a distribuição, para as 22 Câmaras Cíveis Comuns, foi de aproximadamente de 14.000 processos e para as 5 Câmaras de Consumo, 5.000 processos, o que faz com que cada Câmara de Consumo receba em média 1.000 processos por mês e cada Câmara Cível Comum receba menos de 700 processos por mês.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, afirmou que a grande dificuldade é que o julgador permaneça na Câmara de Consumo. Que os Desembargadores foram nomeados, mas muitos estão de licenças e férias, além de outros afastamentos como o Plantão Judiciário. Que talvez haja necessidade de rever a questão do Plantão Judiciário, pois em função do mesmo os Juízes e Desembargadores se afastam.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** pediu a palavra e indagou a Desembargadora Presidente se a intenção seria se fazer uma reformulação sobre as Câmaras Cíveis.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que no momento não se pensa em reformulação. Que é necessário ajustar a situação, fortalecendo as Câmaras de Consumo, que têm apenas um ano de existência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** pediu a palavra e manifestou-se dizendo que, fazendo uma conta rápida, pelos dados trazidos pela Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAS**, a distribuição das Câmaras do Consumidor representaria 200 processos para cada Desembargador, caso todos estivessem integrando as Câmaras, enquanto que cada Desembargador nas Câmaras Cíveis receberia 140 processos. Que com a criação das Câmaras do Consumidor se proporcionou aquilo que exatamente se tinha intenção de fazer, trazer os processos com um pouco mais de complexidade para os Desembargadores Cíveis e deixando a questão de consumo para as Câmaras Especializadas onde a sistematização das soluções pudesse ser fator de produtividade que auxiliasse, de maneira objetiva, a equação dos conflitos com rapidez e com celeridade. Que lhe parece, segundo o que foi informado, haver uma certa dificuldade na aceitação, por parte dos Juízes, da convocação. Que não sabe se a referida convocação está sendo feita com ou sem prejuízo da distribuição de primeiro grau. Que é evidente que se estiver sendo feita sem prejuízo da distribuição, os Juízes ficarão assoberbados com os processos das Câmaras e mais os das Varas as quais os mesmos estão vinculados, o que seria um fator que dificultaria a equação do problema, porque embora reconheça que os processos das Câmaras do Consumidor têm uma complexidade menor, o volume é um pouco maior que as Câmaras Cíveis, mas que de qualquer maneira é um volume que demandaria a dedicação integral do colega de primeiro grau, como fazem os Desembargadores. Que talvez uma das soluções, a título de colaboração, fosse no sentido de que a convocação pudesse ser realizada com prejuízo das funções nas Varas de origem e, no primeiro grau, se remanejasse a acumulação também pra que os Juízes convocados ficassem apenas nas Câmaras do Consumidor julgando os processos como os Desembargadores o fazem. Que essa era uma sugestão e que chamava a atenção de todos no sentido de que a diferença de distribuição de processos não é exorbitante ou impressionante, porque se os Desembargadores de Consumo recebem 200 processos por mês e os Desembargadores Cíveis, 140 processos que lhe parece haver uma proporção bastante razoável entre as duas distribuições. Que quando foi feito o cálculo estimativo na criação das Câmaras do Consumidor, a estimativa era que cada Desembargador de Consumo recebesse 300 processos, e os mesmos estão recebendo 200 processos. Que pode estar havendo um represamento por algum fator determinado, alheio à vontade do Judiciário que esteja com uma discussão mais importante pendente de definição dos Tribunais Superiores, mas pensa que se está absolutamente dentro dos critérios. Que se as Câmaras não estiverem completas, isso vai se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

sentir, como se sentiria também nas Câmaras Cíveis. Que talvez a convocação de Juízes com prejuízo dos processos originários fosse a solução.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que o encontro sugerido será muito interessante para se discutir a questão. Que realmente se está convocando os Juízes em prejuízo de suas funções e os mesmos estão recebendo metade da distribuição nas Câmaras. Que para cada Câmara estão sendo cedidos três Juízes. Que contudo, a carência de Juízes é grande. Que atualmente o Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA é o responsável pelas lotações dos Juízes e está vendo a dificuldade existente. Que por esse motivo está trazendo a questão também para os membros do Órgão Especial. Que atualmente ocorre elevado número de afastamentos de magistrados em face do Plantão Judiciário. Que o Estado do Rio de Janeiro é o único que tem uma amplitude no que se refere ao Plantão Judiciário. Que estão sendo elaborados estudos com levantamento de dados que também serão apresentados ao Órgão Especial para discussão. Que na verdade o primeiro grau está carente e atualmente o Conselho Nacional de Justiça entra não somente na parte orçamentária como na parte de distribuição de pessoal e deseja que se redistribua os cargos em comissão do segundo grau como o primeiro grau. Que a equação é muito complexa.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** pediu a palavra e informou que já possuía os números reais relativos à distribuição. Que no mês de junho foram distribuídos 5.484 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro) processos para as Câmaras de Consumo e 9.495 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco) processos para as Câmaras Cíveis Comuns.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** pediu a palavra e afirmou que mesmo que o número seja 5.484, o cálculo apresentado pela Desembargadora MARIA INÊS DA PENHA GASPAR não era discrepante, porque se precisa dividir por 5 Câmaras do Consumidor, o que seriam 1.000 processos para cada Câmara e dividir por 5 Desembargadores, o que representaria aproximadamente 200 processos para cada Desembargador. Que nas Câmaras do Consumidor, se os Desembargadores receberem 200, 220 processos por mês, seria perfeitamente administrável. Que os Desembargadores recebiam, antes da criação das Câmaras do Consumidor, mais do que

Ata da 24ª Sessão do Órgão Especial de 2014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

esse número, tendo matéria de consumo e matérias complexas. Que o que é preciso é que essa divisão seja feita com esses números e para isso é preciso que nas Câmaras do Consumidor estejam os Desembargadores recebendo a integralidade da distribuição com os 5 Desembargadores. Que se a convocação dos Juízes é feita sem prejuízo da distribuição de primeiro grau, o Juiz recebe somente a metade da distribuição, o que o sobrecarrega. Que entende o que foi dito pela Desembargadora Presidente no que se refere às carências do primeiro grau e que tudo é uma questão de se avaliar e estudar uma solução. Que existem quatro vagas em aberto para o cargo de Desembargador e que esse fato também deve ser considerado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que, com relação às vagas para o cargo de Desembargador, a Administração aguardará votação de matéria pendente no Conselho Nacional de Justiça e pretende preenchê-las no mês de agosto.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ODETE KNAACK DE SOUZA** cumprimentou a Desembargadora Presidente pelo esforço no sentido de assegurar a entrega da prestação jurisdicional da melhor maneira possível, tendo a Excelentíssima Desembargadora **LEILA MARIANO** - Presidente agradecido a manifestação apresentada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** pediu a palavra e afirmou que quanto à ponderação feita pelo Desembargador **MAURO DICKSTEIN**, de se convocar os Juízes em tempo integral, que a questão não seria apenas essa. Que a questão seria também relativa aos assessores. Que todos iriam receber a mesma carga com um número menor de assessores.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que antes da sessão do Órgão Especial, houve sessão do Conselho da Magistratura e a grande questão discutida foi a relativa à mudança, no período de 02 a 20 de agosto, das Varas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cíveis da Capital para o prédio alugado pela Administração na Avenida Presidente Vargas e que foi adaptado para o funcionamento dos referidos Juízos. Na citada sessão discutiu-se a possibilidade da transferência do PROJER para aquele local, a fim de permitir a protocolização, para todo o Estado, de petições pelos advogados que lá estiverem, o que significaria deslocar onze servidores para aquele local, ou permitir a protocolização apenas das petições destinadas àquelas Varas Cíveis, o que implicaria deslocar apenas seis servidores. Que a grande questão que talvez mobilize a Ordem dos Advogados do Brasil esteja na possibilidade de não deslocar cinco servidores para as novas instalações. Finalizou informando que o Desembargador Corregedor Geral da Justiça aceitou refazer os cálculos relativos ao quantitativo de servidores do PROJER, a fim de equacionar a questão.

19. Conflito de Competência 0010081-18.2014.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	FAST RIO LOGISTCS LTDA
INTERESSADO	FAST GLOBAL LOGISTICS INC FAST OCEAN EXPRESS
INTERESSADO	CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	JULIANA DURAES DE OLIVEIRA LINTZ
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CREMONEZE
ADVOGADO	MARIANA LOUZADA TINOCO

Por maioria, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 14ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, acompanhado pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Jorge Luiz Habib, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Hadad, Nildson Araújo da Cruz, Jessé Torres,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Celso Ferreira Filho e Gizelda Leitão Teixeira; vencido o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Relator que julgava improcedente o Conflito, declarando-se competente a 25ª Câmara Cível, acompanhado pelos Desembargadores Letícia de Faria Sardas, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz e Odete Knaack de Souza.

Designado para redator do acórdão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo.

Declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Sidney Hartung Buarque.

20. Conflito de Competência 0017583-08.2014.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO TORTIMA
ADVOGADO	RENATO MORAES MENDONÇA RAPOSO
INTERESSADO	CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S A
INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Por maioria, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 4ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo - Relator, acompanhado pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Jorge Luiz Habib, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araújo da Cruz, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho e Gizelda Leitão Teixeira; vencido o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira que julgava improcedente o Conflito de Competência, declarando competente a 27ª Câmara Cível, acompanhado pelos Desembargadores Letícia de Faria Sardas, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz e Odete Knaack de Souza.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo - Relator.

Declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Sidney Hartung Buarque.

21. Conflito de Competência 0011728-48.2014.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 24ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 20ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	JANETTE TAVARES TRINDADE
INTERESSADO	JARDEL FRANCO TRINDADE
INTERESSADO	STA ARQUITETURA S A
ADVOGADO	RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
ADVOGADO	DIRCEU ALVES PINTO
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ REZENDE DE ALMEIDA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 20ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

22. Agravo Regimental no Recurso Especial

0068387-14.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CONDOMINIO DO EDIFICIO NORTE OFFICE
AGDO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO IGOR LETHIERE DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA
ADVOGADO RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO ROMULO CAVALCANTE MOTA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

23. Agravo Regimental no Recurso Especial

0075399-33.2011.8.19.0038

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
PROC.MUNIC. RODRIGO GARCIA VERALDO
AGDO NILO DE OLIVEIRA PINTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

24. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário

0247775-39.2011.8.19.0001

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	MAURICIO MOTA
PROC. EST.	DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
AGDO	LECY MARQUES PIMENTEL
AGDO	ENOQUE ALEIXO RAMOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DE LEMOS CAVALCANTI
ADVOGADO	CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

25. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário

0031861-84.2009.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA
AGDO ALZENIR MATOS DA SILVA
ADVOGADO ALESSANDRO PRADO LEMOS
ADVOGADO CLEBIO CESAR PAULO JUNIOR

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

26. Agravo Regimental no Recurso Especial

0106137-57.2007.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. NATHALIA CANUTO DE FIGUEIREDO
PROC.MUNIC. ANA MARIA DA SILVA BRITO
AGDO MONTALEONE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO LEONARDO AZEVEDO DIAS DA SILVA VENTURA

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

27. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso
Especial 0053270-87.2007.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO
 DO BRASIL PREVI
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO MARIA INÊS CAMARA DE ARAUJO
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS
EMBDO JOSE EVANDIR GASPARIN E OUTROS

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

28. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso
Extraordinário 0030014-45.2012.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE RENATO TRISTAO MACHADO
ADVOGADO RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO LUIZ CARLOS MAGALHÃES BARCELLOS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA MARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

29. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário
0000004-35.1977.8.19.0003



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESPOLIO DE ARTHUR CARLINI JUNIOR REP/P/S/INV
MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA CARLINI E OUTRA
AGDO PAULO ROBERTO PINGRET LOSADA E OUTRA
ADVOGADO INES DE MACEDO
ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO CID FERNANDES DE MAGALHAES
ADVOGADO CASSIANO RICARDO DE PAULA CAMPOS

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

30. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário

0062107-27.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE LLOYD'S E OUTRO
AGDO FABIANO DAS NEVES LIMAS
ADVOGADO EDUARDO LEÃO TEIXEIRA QUENTEL
ADVOGADO FLAVIA DOS REIS ALVES
ADVOGADO RODOLFO CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

31. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso

Extraordinário 0024163-88.2013.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
EMBD	LEIBA JARCZUN E OUTROS
ADVOGADO	CARLOS TEOFILLO MANSUR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA
ADVOGADO	RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

32. Agravo Regimental no Recurso Especial

0052157-33.2009.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. RENATA GUIMARAES SOARES BECHARA
PROC. EST. JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO
AGDO TELEMAR NORTE LESTE S A
ADVOGADO MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA
ADVOGADO EDUARDO MANEIRA
ADVOGADO DONOVAN MAZZA LESSA
ADVOGADO SACHA CALMON NAVARRO COELHO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

33. Agravo Regimental no Recurso Especial

0193449-47.2002.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO ESPOLIO DE IGNACIO DE LOYOLA BARROS REP/P/S/INV
 IGNACIO DE LOYOLA BARROS FILHO
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

34. Agravo Regimental no Recurso Especial

0081348-81.2013.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES
PROC. EST. BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA
AGDO ALDENITA DE ANGELO
ADVOGADO RODRIGO COUTINHO RODRIGUES DE LIMA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

35. Agravo Regimental nos Recursos Especial e Extraordinário

0286485-31.2011.8.19.0001

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES
AGDO	JOSE NUNES DA SILVA NETO
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO
ADVOGADO	ILIAN NUNES VIEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Agravos Regimentais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

36. Agravo Regimental no Recurso Especial

0272952-05.2011.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ADVOGADO ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
AGTE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. ROBERTA BARCIA
AGDO JOSEFA BELARMINA DE SOUSA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

37. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso

Especial 0095156-66.2007.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBDO LELIO BASTOS MONTENEGRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARIA INÊS CAMARA DE ARAUJO
ADVOGADO TATIANE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

38. Agravo Regimental no Recurso Especial

0010963-62.2000.8.19.0002

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FLAVIO MARTINS RODRIGUES
PROC. EST. ANA ALICE DE OLIVEIRA
AGDO REQUIFE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO LUCIANA LOUREIRO TERRINHA PALMA DE JORGE

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

39. Agravo Regimental no Recurso Especial

0012107-63.2003.8.19.0003

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
AGDO EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS DO ENGENHO
ADVOGADO MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

40. Agravo Regimental no Recurso Especial

0054181-46.2011.8.19.0038

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES
PROC.MUNIC. RODRIGO GARCIA VERALDO
AGDO LURDES FERNANDES FERREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

41. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso
Especial 0051241-64.2007.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO
 DO BRASIL PREVI
EMBDO LUIZ ANTONIO SERPA DE SOUZA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE ABREU JUNIOR
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

42. Agravo Regimental no Recurso Especial

0029340-26.2007.8.19.0038

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
PROC.MUNIC.	RODRIGO GARCIA VERALDO
PROC.MUNIC.	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
PROC.MUNIC.	AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS
AGDO	ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO BAPTISTA
DEF.PUBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

43. Agravo Regimental no Recurso Especial 238348-72.1998.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGDO BANCO DE CRÉDITO MÓVEL
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

44. Agravo Regimental no Recurso Especial

0259247-91.1998.8.19.0001

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO
AGDO ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO BEATRIZ RODRIGUES CAMPOS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

45. Agravo Regimental no Recurso Especial

0193150-46.1997.8.19.0001

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO	IZABEL DE SOUZA BARELA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

46. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial 0000854-76.2011.8.19.0010

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARCOS BRUNO MORANDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO GILBERTO CARDOSO DE MATOS
AGDO MINISTERIO PUBLICO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

47. Embargos de Declaração na Direta de Inconstitucionalidade 0016740-77.2013.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. SERGIO DE SOUZA VERANI
RELATORA DESIGNADA DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBT ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
EMBDO FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FECOMERCIO RJ
ADVOGADO VINICIUS ROCHA CRESPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO EDGARD DO AMARAL SOUZA
LEGISL. LEI Nº 6382 DO ANO 2013 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Nilza Bitar, Relatora Designada.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Declarou-se impedida a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

48. Agravo Regimental na Ação Rescisória 0032232-12.2013.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	VILMA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA
AGDO	EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA
ADVOGADO	NILTON BARROS XAVIER
ADVOGADO	DIRCEU DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ARILDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	NELIO JOSÉ BARQUET

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

49. Agravo Interno na Ação Rescisória 0001933-18.2014.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL
AGTE CLAUDIA CRISTINA ADINALIA DE SOUZA
AGDO MARIA ALICE DE SOUZA CABOCLO
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

50. Ação Rescisória 0002817-47.2014.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR FALCAO MANOEL TELLES EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
REU RENATA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO MARCILIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO LUCIANO CESAR DE OLIVEIRA

Por unanimidade, foi homologada a desistência do direito de ação, julgando-se extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

51. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Ação

Rescisória 0037087-05.2011.8.19.0000

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO
RELATOR DES. LETICIA DE FARIA SARDAS
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. MAURICIO GOMES VIEIRA
EMBDO VALDENORA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MARILUCE ENNES PEREIRA

Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. LETICIA DE FARIA SARDAS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB e DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

Impedido a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

52. Embargos de Declaração na Ação Rescisória

0022812-46.2014.8.19.0000

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBT	MARCELO PEON DINIZ
EMBDO	VIDRAÇARIA SHEKINAH LTDA ME
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. JORGE LUIZ HABIB, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. LETICIA DE FARIA SARDAS e DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, comunicou aos membros do Órgão Especial que, com relação à devolução ao Tribunal de Justiça da mensagem relativa ao Anteprojeto da Lei do Organização Judiciária, o Excelentíssimo Senhor **PAULO MELO**, Presidente da ALERJ, informou que, não obstante ao período de recesso daquela Casa Legislativa, providenciaria a entrega da referida mensagem ao Tribunal de Justiça naquele dia.

Em continuação, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, divulgou nota pública apresentada pelo Excelentíssimo Doutor **ROSSIDÉLIO LOPES DA FONTE**, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ e subscrita também pela Presidente, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *"A Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) vêm a público repudiar a atitude dos parlamentares que apresentaram uma representação junto ao CNJ contra um juiz associado, em razão de decisão corriqueira na sua função jurisdicional. Trata-se do juiz Natural da Causa que tomou uma decisão após análise de farta documentação apresentada pela Polícia e com pedido de prisão temporária do Ministério Público. Dessa decisão houve impetração de habeas corpus. O sistema judicial funciona dessa forma e fortalecer este sistema é uma garantia de todos. O objetivo desta representação foi claramente intimidar o juiz Natural da Causa, o que é inadmissível. Houve uma tentativa de politizar uma questão de rotina de trabalho de qualquer juiz criminal. A AMAERJ e TJERJ entendem que ocorreu um sério ato de irresponsabilidade democrática dos parlamentares envolvidos, deixando transparecer dificuldades de convivência com o Estado Democrático de Direito. Por fim, a Associação esclarece que está disponibilizando sua assessoria jurídica para o magistrado associado, não só para sua defesa junto ao CNJ, como para outras medidas judiciais que forem cabíveis".*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** pediu a palavra e afirmou que o Conselho Nacional de Justiça não é órgão competente para rever decisões em caráter jurisdicional. Que quer, acima de tudo, que o Poder Legislativo tome conhecimento do seu equívoco e também que a liberdade do exercício da jurisdição seja preservada. Que estava apoiando a iniciativa da AMAERJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** informou que havia sugerido ao Excelentíssimo Doutor **ROSSIDÉLIO LOPES DA FONTE** que colocasse o nome do magistrado na nota pública.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** ressaltou a importância da liberdade de expressão. Que se os parlamentares pretendem sempre ver respeitado o seu direito de expressão, os mesmos precisam respeitar o direito de expressão do Judiciário, que se faz através de suas decisões, da prestação da jurisdição. Que a voz do Judiciário é a sua jurisdição. Que se querem ter respeitado o direito de expressão deles, devem aprender a conviver harmonicamente com os demais Poderes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** pediu a palavra e afirmou que o que esses parlamentares, em número de quatro, ao que informou a Imprensa, e talvez disso não tenham se apercebido, é que ao apresentarem um pedido ao CNJ para uma censura ou uma punição a um Juiz que, no exercício da jurisdição, decretou uma determinada medida, no caso decretou prisões preventivas, eles estão inclusive atingindo por uma via oblíqua a imunidade com relação a seus votos proferidos no exercício da atividade legislativa. Que se querem que um Juiz seja punido pelo exercício da atividade jurisdicional, em sentido estrito, evidentemente eles estão quebrando o mesmo princípio que rege a imunidade parlamentar para os votos, palavras etc que sejam feitos da Tribuna Parlamentar. Que aplaude a iniciativa da AMAERJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

e da Desembargadora Presidente por trazer para o Órgão Especial essa questão. Que a iniciativa da AMAERJ é em prol da liberdade de expressão, da liberdade de jurisdição e até, embora pareça incongruente, da liberdade do exercício parlamentar também, porque estão, sem querer ou sem saber ou sem sentir, abrindo mão, até, da liberdade do exercício parlamentar. Que essa agressão, não é uma agressão somente a um Juiz ou somente ao Poder Judiciário, é realmente uma agressão ao Estado Democrático de Direito. a AMAERJ merece aplauso por estar tomando a frente desse processo e por trazer a matéria à apreciação do Tribunal e permitir que a Desembargadora Presidente compartilhe matéria tão grave com seus pares, permitindo que o Órgão Especial possa aderir à uma iniciativa de tanta relevância para a jurisdição e para o Estado Democrático de Direito.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JESSÉ TORRES** informou que já que as manifestações constarão da ata, e a essa ata terão acesso todos os interessados no tema, gostaria de examiná-la sobre outro aspecto. Que não vê nesse tema apenas a questão da liberdade. Que se estamos em um Estado Democrático de Direito Constitucional, todo juiz, toda autoridade investida em cargo público tem o dever jurídico de exercer a sua competência. Que o juiz não será juiz se não exercer a competência que a Constituição e as leis lhe impõem no exercício da jurisdição. Que o que Doutor Flávio fez foi, nada mais, nada menos, o que qualquer Juiz de Direito tem que fazer. Que desafiado por uma manifestação sujeita à sua tutela jurisdicional, precisa decidir. Que não lhe cabe ponderar se vai decidir ou se não vai decidir, ele tem o dever de decidir, pois é agente do Estado e é o Estado-Juiz que se manifesta. Que o legislador tem o dever constitucional de fazer as leis. Que não lhe cabe ponderar se quer ou não fazer as leis, pois essa é sua missão constitucional, de sorte que é descabida uma manifestação do Poder Legislativo que procurasse cortar um Juiz de Direito de manifestar o seu entendimento sobre uma causa sujeita à sua jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD** salientou que em nosso país estamos hoje vivendo uma situação preocupante, porque certas radicalizações estão pondo em perigo o equilíbrio dos Poderes. Que é claro que das decisões judiciais cabem recursos e as mesmas podem ser criticadas, mas apresentar uma representação contra ato jurisdicional de um magistrado, como disse o Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, seria também por via oblíqua querer submeter o que os parlamentares dizem a uma censura geral. Que a situação é preocupante, porque há determinadas correntes radicais que não gostam do regime democrático, tanto de um lado quanto de outro. Que vários no Tribunal lembram-se do Regime Militar de 1964 e não se quer ver um país novamente caminhando para uma situação parecida. Que é preciso defender a democracia e se combater essas radicalizações. Que os magistrados precisam estar em uma linha de frente, porque como disseram vários colegas, isto não interessa somente a nós como Poder, mas à sociedade brasileira e ao Brasil que não pode mais ser uma republiqueta e sim um país de uma democracia consolidada para sempre. Que sendo assim, se solidarizava com a nota pública da AMAERJ.

O Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** afirmou que militou na imprensa por 17 anos e é jornalista profissional, embora não exerça mais a profissão há mais de 30 anos. Que como repórter, teve a oportunidade de cobrir, como se fala no jargão jornalístico, os encontros do Senador Petrônio Portela com vários setores da sociedade civil quando o General Ernesto Geisel deflagrou o processo de abertura lenta, gradual e segura. Que o Senador Petrônio Portela esteve com inúmeras personalidades representantes da sociedade civil e colheu delas verdadeiros tratados a respeito do tema. Que esteve também com Doutor Raimundo Faoro, Presidente da OAB e professor, no encontro que durou, se tanto, 15 minutos e recolheu a lição que para redemocratizar o Brasil, bastava a restauração do *habeas corpus* e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

das garantias da magistratura. Que essa foi a lição do cientista político Senhor Raimundo Faoro. Que um Judiciário forte é o pilar da democracia, assim como uma imprensa livre também o é. Contudo, a imprensa fala ou deveria falar pela sociedade civil, e o Estado e a Justiça manifestam-se pelo Estado. Que também testemunhou os anos de chumbo da ditadura e não viu nenhuma agressão ao Poder Judiciário, além das cassações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, além de cassação de magistrados e além de supressão das garantias da magistratura através do Ato Institucional nº 05, mas não viu uma campanha sistemática, permanente, contínua de enfraquecimento e desmoralização do Poder Judiciário como, estupefato, tem visto nos últimos dias. Que algum desígnio escuso e antidemocrático está por trás. Que não poderia, na oportunidade, deixar de expor sua opinião e dar o seu testemunho. Que não poderia deixar de dar o seu aplauso, o seu apoio à referida nota.

Às quinze horas e trinta e cinco minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, suspendeu a sessão até o início da solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO**, designada para às dezessete horas.

Às dezessete horas e trinta minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, deu continuidade à sessão do Órgão Especial relativa à posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Inês da Penha Gaspar, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Odete Knaack de Souza, Ricardo Rodrigues Cardozo e Mauro Dickstein.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Anunciada a presença das seguintes autoridades que passariam a compor a mesa principal: Excelentíssimo Doutor **CARLOS CÍCERO DUARTE JÚNIOR**, Procurador de Justiça, Assessor-Chefe da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, representando o Excelentíssimo Doutor **MARFAN MARTINS VIEIRA**, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; a Excelentíssima Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** e o Excelentíssimo Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, 1º Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ, representando o Excelentíssimo Doutor **ROSSIDÉLIO LOPES DA FONTE**, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ.

Iniciada a cerimônia, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, convidou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** e **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** para conduzirem ao Plenário o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO** que, após prestar o compromisso e assinar o termo de posse, foi declarado empossado no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, cumprimentou todos os presentes e, em especial, a família do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO**. Que se espera tanto para se chegar ao Tribunal de Justiça, no mínimo 20 anos, e quando se chega, a cerimônia de posse é simples, mas tal fato não retira a emoção daquele momento. Que a cada solenidade de posse, todos os Desembargadores revivem o momento no qual tomarão posse. Que o Excelentíssimo Desembargador **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO** nasceu em Pernambuco e é formado pela Universidade Federal Fluminense, sendo um estudioso e um humanista e procurou sempre se atualizar, participando de vários cursos, seminários e congressos, sempre no sentido de buscar uma melhor aplicação e distribuição da Justiça. Que o empossado ingressou na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

magistratura no ano de 1988, ano da promulgação da Constituição da República e foi, como todos os magistrados de carreira, para o Interior. Que o empossado atuou nas comarcas de Volta Redonda, Barra do Piraí, Valença, Itaboraí, Niterói, Nilópolis, Duque de Caxias e Magé, sendo um Juiz itinerante que conhece, como ninguém, as dificuldades enfrentadas por um Juiz que atua em Comarcas do Interior e adjacentes à Capital. Que em 1º de julho de 1992 o empossado assumiu o Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu, onde permaneceu até aquela data. Que será difícil para o empossado se desprender dos laços afetivos com seus colegas, serventuários e advogados daquela comarca. Que se tem conhecimento de como o empossado é querido pela comunidade de Nova Iguaçu. Que o empossado sempre atuou com liderança e independência, sendo o espírito conciliador seu marco que o distingue. Que o empossado tem uma profunda ligação familiar e é casado com a Senhora Elisa Guimarães, também servidora do Tribunal de Justiça, e tem três filhos: Patrícia, Priscila e João Carlos. Que o empossado sempre fez questão de dizer que sua posse seria concorrida, com a presença de seus familiares, não somente de Pernambuco, mas os que estão espalhados pelo Brasil. Que a plateia era uma demonstração do carinho de todos pelo empossado, bem como do orgulho por tudo que o mesmo realizou até o momento e que, certamente, ainda irá realizar. Que a carreira da Magistratura é muito difícil e não se faz sozinha, havendo a necessidade do apoio familiar e dos laços daqueles que nos são caros, para que se possa superar as dificuldades. Que os Desembargadores ingressam no Tribunal de Justiça pelas Câmaras de Consumo e nessas é preciso se ter um magistrado que, a par de sua técnica, tenha um conteúdo de conciliador e humano. Que o empossado tem, em cada um dos Desembargadores, um amigo, uma pessoa pronta para ajudá-lo se houver necessidade. Finalizou parabenizando o Excelentíssimo Desembargador **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO** e toda a sua família.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, às dezessete horas e cinquenta minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, comunicando que o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO** receberia os cumprimentos no Salão Nobre.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014

Desembargadora **LEILA MARIANO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia ____ / ____ / 2014

Certifico que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico
em ____ / ____ / 2014 - Caderno II - Judicial, Página(s) ____